



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 5, DE 2016

(Nº 4.409/2016, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**



**§ 1º** Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico e abrangerá as duas mamas.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

#### PROJETO DE LEI ORIGINAL

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1433772&filename=PL+4409/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1433772&filename=PL+4409/2016)

(À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS)